

CIRCULAR Nº 8/2024/COM. LGPD  
Documento nº 02500.069366/2024-73

Brasília, 9 de dezembro de 2024.

Aos Superintendentes e Chefes de UORGs

**Assunto: Divulgação do Guia Orientativo para Uso Compartilhado de Dados Pessoais. LGPD.**

Referência: 02501.005822/2024-47

1. A Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, denominada Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, aborda uma série de diretrizes que se aplicam a todas as organizações que realizam o tratamento de dados pessoais em território nacional. Uma dessas diretrizes aborda o uso compartilhado de dados definido como:

XVI - uso compartilhado de dados: comunicação, difusão, transferência internacional, interconexão de dados pessoais ou tratamento compartilhado de bancos de dados pessoais por órgãos e entidades públicos no cumprimento de suas competências legais, ou entre esses e entes privados, reciprocamente, com autorização específica, para uma ou mais modalidades de tratamento permitidas por esses entes públicos, ou entre entes privados; (BRASIL, 2018).

2. Visando contribuir para a adequação da ANA à LGPD, um Termo de Compromisso pelo Uso Compartilhado de Dados Pessoais foi elaborado e divulgado para toda a ANA por meio da [Circular nº 4/2022/DPO, de 27 de setembro de 2022 \(Doc. 02500.051261/2022\)](#). As unidades organizacionais – UORGs foram orientadas a firmar esse termo como anexo de contratos ou instrumentos congêneres com operador ou ente externo (empresas, órgãos gestores, instituições etc) quando tais instrumentos contemplarem o tratamento de dados pessoais como, por exemplo, compartilhamento de uma base de dados. Como resultado, a ANA celebrou [25 Termos de Compromisso pelo Uso Compartilhado de Dados Pessoais](#), no período de 2022 até a presente data, e os divulgou em sua página eletrônica visando dar transparência aos titulares de dados pessoais sobre como os seus dados estão sendo tratados pela ANA.

3. Em 2024, foi detectada a necessidade de aprimorar esse procedimento que resultou na elaboração do Guia Orientativo para Uso Compartilhado de Dados Pessoais, anexo, que contempla:

a) diretrizes para o uso compartilhado de dados pessoais pela ANA no papel de fornecedora e recebedora desses dados;

b) modelo de ofício contendo questionário descritivo das medidas de segurança para proteção de dados pessoais, disponibilizado na página eletrônica da ANA na Internet. Esse documento deverá ser utilizado pelo Poder Público ou entidades privadas que desejarem solicitar o uso compartilhado de dados pessoais com a ANA;

- c) modelo de parecer técnico para análise das solicitações de uso compartilhado de dados pessoais à ANA;
- d) fluxo e descrição do Processo de recebimento de dados pessoais pela ANA;
- e) fluxo e descrição do Processo de compartilhamento de dados pessoais pela ANA; e
- f) o Termo de Compromisso pelo Uso Compartilhado de Dados Pessoais a ser formalizado pela ANA em caso de aprovação do pedido.

4. Com isso, por meio desse Guia pretende-se oferecer aos agentes públicos e aos curadores de dados, nos termos da Resolução ANA nº 218, de 25 de outubro de 2024, diretrizes e procedimentos que os auxiliem nas análises e tomadas de decisão relativos ao Uso Compartilhado de Dados Pessoais pela ANA, tanto como fornecedora quanto recebedora desses dados, em benefício do seu Titular e em atendimento à LGPD.

5. Para isso, solicito a divulgação do referido Guia Orientativo para Uso Compartilhado de Dados Pessoais para os agentes públicos da sua UORG, em especial, os representantes da Comissão LGPD/ANA e pontos focais das UORGs que contribuíram para a revisão da referida publicação, esclarecendo que este guia já foi apresentado à Câmara de Governança Digital - CGDI.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)  
ANDREIA DE CASTRO COSTA XAVIER  
Coordenadora da Comissão LGPD/ANA  
Portaria ANA nº 589, de 22 de novembro de 2023.

# Guia orientativo para uso compartilhado de dados pessoais

**República Federativa do Brasil**

Luiz Inácio Lula da Silva  
Presidente da República

**Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional**

Waldez Góes  
Ministro

**Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico**

**Diretoria Colegiada**

Veronica Sánchez da Cruz Rios (Diretora-Presidente)  
Filipe de Mello Sampaio Cunha  
Ana Carolina Argolo  
Marcelo Medeiros (Interino)  
Nazareno Araújo (Interino)

**Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico**

Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional

# **Guia orientativo para uso compartilhado de dados pessoais**

Brasília – DF

ANA

2024

© 2024, Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA).

Setor Policial, Área 5, Quadra 3, Edifício Sede, Bloco M

CEP: 70610-200, Brasília — DF

Telefone: (61) 2109-5400 / (61) 2109-5252

Endereço eletrônico: <https://www.gov.br/ana/pt-br>

### Equipe editorial

Supervisão editorial: Andréia de Castro Costa Xavier

Elaboração dos originais: Pedro Henrique Ribeiro de Abreu

Revisão dos originais: Andréia de Castro Costa Xavier, Cláudia Montenegro Silva, Bruno Amorim Carvalho, Diana Leite Cavalcanti, Fernando Cavalcanti da Silva Albuquerque, Fernanda Laus de Aquino, Keilly Cristina Cavalcante de Oliveira, Luiz Henrique Amorim Moura, Maurício Andres Ribeiro, Mylena Moreira De Alencastro e Renata da Costa Santos

Editoração eletrônica dos originais: Bruno Amorim Carvalho, Ana Carolina da Silva Medeiros

Consultoria: *Every Cybersecurity, GRC and Privacy Solutions*

**Todos os direitos reservados.**

**É permitida a reprodução de dados e informações contidos nesta publicação, desde que citada a fonte.**

### Catálogo na fonte: Divisão de Biblioteca/CEDOC

**A265g** Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (Brasil).  
Guia orientativo para uso compartilhado de dados pessoais /  
Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico. – Brasília: ANA, 2024.  
38 p.

1. Proteção de dados. I. Título.

**CDU 342.721(036)**

**Ficha catalográfica elaborada por: Fernanda Medeiros – CRB-1/1864**

## Sumário

1	Introdução.....	4
2	Noções básicas sobre a LGPD .....	5
3	Processo de Compartilhamento de Dados Pessoais pela ANA.....	12
3.1	Uso compartilhado de dados pessoais com outro ente público .....	12
3.2	Uso compartilhado de dados pessoais com pessoas jurídicas de direito privado .....	12
3.3	Formalização, análise do pedido e avaliação dos riscos relativos ao uso compartilhado de dados pessoais .....	13
3.4	Aprovação, formalização, registro e publicização do uso compartilhado de dados pessoais.....	15
4	Processo de Compartilhamento de Dados Pessoais com a ANA.....	17
5	Contratos novos ou vigentes com uso compartilhado de dados pessoais em grande escala ou com alto risco .....	18
	Referências bibliográficas.....	19
	ANEXO A - Quadro descritivo para o fluxo de processos de uso compartilhado de dados pessoais .....	20
	ANEXO B - Fluxo de processo de compartilhamento de dados pessoais.....	23
	ANEXO C – Quadro descritivo para o fluxo de processo de recebimento de dados pessoais pela ANA .....	24
	ANEXO D - Fluxo de processo de recebimento de dados pessoais... <b>Erro! Indicador não definido.</b>	
	ANEXO E - Modelo de ofício para solicitação de uso compartilhado de dados pessoais .....	25
	ANEXO F - Questionário descritivo das medidas de segurança para proteção de dados pessoais compartilhados.....	27
	ANEXO G - Minuta de Parecer Técnico de análise de solicitação de uso compartilhado de dados pessoais .....	30
	ANEXO H - Minuta de Termo de Compromisso Pelo Uso Compartilhado de Dados Pessoais.....	35

## **1 Introdução**

O presente Guia tem como objetivo avançar com as diretrizes para o uso compartilhado de dados pessoais no âmbito da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA), em consonância com a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, denominada Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, bem como, com o Decreto nº 10.046, de 9 de outubro de 2019, que dispõe sobre a governança no compartilhamento de dados pessoais no âmbito da administração pública federal, e o Guia de boas práticas: Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

## 2 Noções básicas sobre a LGPD

A LGPD tem como intuito assegurar a privacidade e a proteção dos dados pessoais de seus titulares, estabelecendo diretrizes para o tratamento adequado, responsável e seguro desses dados.

Logo, com o propósito de que a ANA se mantenha em conformidade contínua com a LGPD, contribuindo para a prevenção de sanções administrativas e a mitigação de violações de dados pessoais, é importante que o uso compartilhado de dados pessoais entre a ANA, entes públicos ou privados seja realizado de acordo com os preceitos legais e as orientações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e demais órgãos. O art. 5º, inciso XVI, da LGPD, assim dispõe:

Art. 5º ...

...

XVI - uso compartilhado de dados: comunicação, difusão, transferência internacional, interconexão de dados pessoais ou tratamento compartilhado de bancos de dados pessoais por órgãos e entidades públicos no cumprimento de suas competências legais, ou entre esses e entes privados, reciprocamente, com autorização específica, para uma ou mais modalidades de tratamento permitidas por esses entes públicos, ou entre entes privados. (BRASIL, 2018).

Os agentes responsáveis diretamente ou indiretamente por essa ação devem compreender os termos, definições e diretrizes fundamentais relacionados à LGPD, para a adoção e manutenção de medidas técnicas e administrativas aptas a assegurar que esse uso compartilhado de dados pessoais seja realizado de maneira a preservar a segurança e a privacidade dos dados pessoais.

Seguem no Quadro 1, a seguir, os principais conceitos contidos na LGPD e em demais documentos/publicações sobre o tema.

<b>Quadro 1 - Conceitos principais</b>	
<b>Dado</b>	Representação de todo e qualquer elemento de conteúdo cognitivo, passível de ser comunicada, processada e interpretada de forma manual ou automática. (ARQUIVO NACIONAL, 2005, p. 62).
<b>Dado estruturado</b>	É organizado em tabelas (linhas e colunas) que representam observações e características. Possui estrutura rígida e previamente planejada como, por exemplo, banco de dados. (ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, 2020).
<b>Dado não estruturado</b>	É aquele que não segue um padrão de organização. Possui estrutura flexível e dinâmica ou não possui estrutura como, por exemplo, textos, arquivos, documentos, imagens, vídeos, áudios, redes sociais e dados que estão na web. (ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, 2020).
<b>Dado Pessoal</b>	Toda e qualquer informação que possa identificar ou tornar identificável uma pessoa natural (BRASIL, 2018). Exemplos: nome, CPF, <i>e-mail</i> , telefone, geolocalização etc.
<b>Dado Pessoal Sensível</b>	Dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural (BRASIL, 2018, art. 5º, inc. II).
<b>Informação</b>	dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato. (BRASIL, 2019, art. 2º, inc. XVI).
<b>Tratamento</b>	Toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração (BRASIL, 2018, art. 5º, inc. X).

<b>Hipóteses de tratamento</b>	O tratamento legítimo dos dados pessoais deve estar adequado a uma das hipóteses previstas nos arts. 7º e 11 da LGPD. Exemplos: para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador, execução de políticas públicas, garantia da prevenção à fraude e à segurança do titular etc. (BRASIL, 2018).
--------------------------------	---

A LGPD também apresenta conceitos sobre titular de dados pessoais, os agentes de tratamento, o papel do encarregado e da ANPD, elencados no Quadro 2, a seguir:

<b>Quadro 2 - Partes interessadas</b>	
<b>Titular de Dados Pessoais</b>	Pessoa natural cujos dados pessoais estão sendo tratados (BRASIL, 2018). Exemplos: servidores e terceirizados da ANA, usuários de recursos hídricos etc.
<b>Agentes de Tratamento</b>	O controlador e o operador (BRASIL, 2018, art. 5º, inc. IX).
<b>Controlador</b>	Pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais (BRASIL, 2018, art. 5º, inc. VI). Exemplo: ANA.
<b>Operador</b>	Pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador (BRASIL, 2018, art. 5º, inc. VII). Exemplo: contratada que prestará serviços de suporte de Tecnologia e Informação - TI.
<b>Encarregado</b>	Pessoa indicada pelo controlador e operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a ANPD (BRASIL 2018, art. 5º, inc. VIII).

<b>ANPD</b>	Responsável por orientar, fiscalizar e aplicar sanções administrativas relativas à LGPD (BRASIL, 2018).
-------------	---

No art. 6º da LGPD constam princípios a serem observados no tratamento de dados pessoais, sendo alguns deles citados a seguir.

<b>Quadro 3 - Alguns princípios da LGPD</b>	
<b>Finalidade</b>	Realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades. Exemplos: para o cumprimento de obrigação legal; execução de políticas públicas; entre outras hipóteses previstas na Lei (BRASIL, 2018, art. 6º, inc. I).
<b>Necessidade</b>	Limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados (BRASIL, 2018, art. 6º, inc. III).
<b>Transparência</b>	Garantia, aos titulares, de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial (BRASIL, 2018, art. 6º, inc. VI).
<b>Segurança</b>	Utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão (BRASIL, 2018, art. 6º, inc. VII). Exemplo: Política de Segurança da Informação, rastreabilidade, controle de acesso, backup etc.

<b>Prevenção</b>	Adoção de medidas para prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais (BRASIL, 2018, art. 6º, inc. VIII). Exemplo: Política de Privacidade e Proteção dos Dados Pessoais, avaliação de maturidade e criticidades.
<b>Não discriminação</b>	Impossibilidade de realização do tratamento para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos (BRASIL, 2018, art. 6º, inc. IX).
<b>Responsabilização e Prestação de Contas</b>	Demonstração, pelo agente, da adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas (BRASIL, 2018, art. 6º, inc. X).

Ainda, a LGPD, o Decreto nº 10.046, de 9 de outubro de 2019, e o Guia de boas práticas em LGPD (2020) abordam os principais conceitos, documentos, atribuições e responsabilidades dos agentes de tratamento quando do uso compartilhado de dados pessoais:

<b>Quadro 4 - Principais atribuições compartilhadas (controlador e operador)</b>	
<b>Uso Compartilhado de Dados</b>	Comunicação, difusão, transferência internacional, interconexão de dados pessoais ou tratamento compartilhado de bancos de dados pessoais por órgãos e entidades públicos no cumprimento de suas competências legais, ou entre esses e entes privados, reciprocamente, com autorização específica, para uma ou mais modalidades de tratamento permitidas por esses entes públicos, ou entre entes privados (BRASIL, 2018, art. 5º, inc. XVI).
<b>Custodiante de Dados</b>	Órgão ou entidade que, total ou parcialmente, zela pelo armazenamento, pela operação, pela administração e pela preservação de dados, coletados pela administração pública federal, que não lhe pertencem, mas que estão sob sua custódia (BRASIL, 2019, art. 2º, inc. XI).

<b>Curador de Dados Corporativo</b>	Liderança máxima de cada Unidade Organizacional (UORG) representada no Comitê Estratégico de Governança (CEG) (BRASIL, 2024, art. 12).
<b>Gestor de Dados</b>	Órgão ou entidade responsável pela governança de determinado conjunto de dados (BRASIL, 2019, art. 2º, inc. XIII).
<b>Solicitante de Dados</b>	Órgão ou entidade que solicita ao gestor de dados a permissão de acesso aos dados (BRASIL, 2019, art. 2º, inc. XXIV).
<b>Recebedor de Dados</b>	Órgão ou entidade que utiliza dados após ser concedida permissão de acesso pelo gestor dos dados (BRASIL, 2019, art. 2º, inc. XXIII).
<b>Inventário de Dados Pessoais - IDP</b>	Documento contendo o registro das operações que envolvam o tratamento de dados pessoais a ser elaborado/atualizado em caso de tratamento, novo tratamento ou uso compartilhado de dados pessoais (BRASIL, 2018).
<b>Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais - RIPD</b>	Documento contendo o registro dos processos de tratamento de dados pessoais que podem gerar riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais, bem como medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação desses riscos quando for identificado (BRASIL, 2018, art. 5º, inc. XVII).
<b>Responsabilização Solidária</b>	O operador responde solidariamente pelos danos causados pelo tratamento de dados pessoais quando descumprir as obrigações da LGPD ou quando não tiver seguido as instruções lícitas do controlador (BRASIL, 2018, art. 42, inc. I).

<b>Transferência</b>	Mudança de dados de uma área de armazenamento para outra, ou para terceiro (COMITÊ CENTRAL DE GOVERNANÇA DE DADOS, 2020, p. 11).
----------------------	--

Na sequência, apresentam-se outros termos e suas definições relativos ao tratamento de dados pessoais:

<b>Quadro 5 - Termos e Definições Complementares</b>	
<b>Anonimização</b>	Utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo (BRASIL, 2018, art. 5º, inc. X).
<b>Pseudonimização</b>	Tratamento por meio do qual um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo, senão pelo uso de informação adicional mantida separadamente pelo controlador em ambiente controlado e seguro (BRASIL, 2018, art. 13, § 4º).
<b>Interoperabilidade</b>	Capacidade de diversos sistemas e organizações trabalharem em conjunto, de modo a garantir que pessoas, organizações e sistemas computacionais troquem dados (BRASIL, 2019, art. 2º, inc. XVIII).

### **3 Processo de Compartilhamento de Dados Pessoais pela ANA**

A seguir, serão apresentados os procedimentos para formalização da solicitação, as condições e o fluxo a ser seguido para realização de uso compartilhado de dados pessoais com entes públicos e privados, conforme detalhado nos Anexos A e B.

#### **3.1 Uso compartilhado de dados pessoais com outro ente público**

É permitido o uso compartilhado de dados pessoais dentro da administração pública no âmbito da execução de políticas públicas, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público.

Para o compartilhamento de dados pessoais dentro da administração pública no âmbito da execução de políticas públicas é dispensada a celebração de convênio, acordo de cooperação técnica ou instrumentos congêneres nos termos do Decreto nº 10.046, de 2019.

#### **3.2 Uso compartilhado de dados pessoais com pessoas jurídicas de direito privado**

É permitido o compartilhamento de dados pessoais com entidades privadas nas seguintes situações:

- em casos de execução descentralizada de atividade pública que exija a transferência, exclusivamente para esse fim específico e determinado, observado o disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação - LAI);
- nos casos em que os dados forem acessíveis publicamente, observadas as disposições da LGPD;
- quando houver previsão legal ou a transferência for respaldada em contratos, convênios ou instrumentos congêneres; e
- na hipótese de a transferência dos dados objetivar exclusivamente a prevenção de fraudes e irregularidades, ou proteger e resguardar a segurança e a integridade do titular dos dados, desde que vedado o tratamento para outras finalidades.

#### **Nota 1**

As empresas públicas e as sociedades de economia mista que atuam em regime de concorrência, sujeitas ao disposto no art. 173 da Constituição Federal, terão o mesmo tratamento dispensado às pessoas jurídicas de direito privado e particulares (BRASIL, 2018, art. 24).

### **3.3 Formalização, análise do pedido e avaliação dos riscos relativos ao uso compartilhado de dados pessoais**

Na ANA, a solicitação de uso compartilhado de dados pessoais será formalizada por meio de ofício (Anexo E), contendo um questionário preenchido sobre as medidas de segurança para proteção de dados pessoais compartilhados (Anexo F), que contemplará:

- a indicação dos dados pessoais ou dados pessoais sensíveis de interesse;
- a finalidade do tratamento, de acordo com o art. 6º, inciso I, da LGPD;
- definição da hipótese legal, conforme o art. 7º ou, no caso de dados pessoais sensíveis, o art. 11 da LGPD;
- a informação se o tratamento será realizado diretamente pelo solicitante ou por terceiros; e
- as medidas de segurança a serem adotadas para a proteção dos dados pessoais solicitados.

Quando do recebimento do ofício, este será direcionado à Unidade Organizacional - UORG responsável pela curadoria dos dados solicitados, nos termos da Resolução ANA nº 218, de 25 de outubro de 2024, que deverá formar um processo com esse documento ou anexá-lo a algum já existente sobre o assunto. O ponto focal da UORG para assuntos relativos à LGPD (Portaria ANA nº 385, de 20 de outubro de 2021) poderá ser solicitado a colaborar com a análise

da demanda, que resultará num Parecer Técnico (Anexo G) contemplando as seguintes informações:

- a solicitação está de acordo com os princípios da finalidade, adequação e necessidade previstos no art. 6º, incisos I, II e III, da LGPD;
- há conformidade da solicitação às atribuições legais do órgão ou entidade pública requerente;
- o uso compartilhado de dados pessoais atende ao interesse público, conforme art. 23, da LGPD; e
- em caso de entidades privadas, a solicitação se enquadra nas exceções previstas no art. 26, da LGPD, sobre vedação de transferência de dados pessoais pelo Poder Público.

Caso a UORG decida pelo atendimento à solicitação, deverá avaliar a confidencialidade dos dados pessoais a serem compartilhados, de acordo com os níveis de compartilhamento de dados definidos no art. 4º do Decreto nº 10.046, de 2019, levando-se em consideração o art. 31 da Lei nº 12.527, de 2011 (LAI), a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), e a Orientação Conjunta nº 1/2021/ME/CGU, de 24 de março de 2021, sobre Transparência no processo administrativo eletrônico.

No curso da análise, a UORG também deverá avaliar a necessidade da elaboração do Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD) nos casos que forem identificados:

- risco às liberdades civis e aos direitos fundamentais dos titulares envolvidos, de acordo com o art. 5º, inciso XVII, da LGPD; e
- tratamento fundamentado no legítimo interesse, nos termos do art. 10, § 3º, da LGPD.

#### **Nota 2**

O Encarregado pela Proteção de Dados Pessoais da ANA poderá ser solicitado a contribuir com essa análise, bem como, para auxiliar no preenchimento do RIPD.

Uma vez identificados riscos ao titular de dados pessoais, a UORG poderá solicitar, via ofício, a implementação de medidas de mitigação desses riscos ao solicitante, como condicionantes para o prosseguimento do pedido de análise do uso compartilhado de dados pessoais.

Caso a UORG entenda que a demanda necessita de uma análise jurídica pela Procuradoria Federal (PFA) e/ou técnica da Comissão de Curadores de Dados, nos termos da Resolução ANA nº 218, de 2024, e essas, por sua vez, de deliberação da Diretoria Colegiada, o processo deverá ser encaminhado para tais instâncias, visando subsidiar a aprovação do uso compartilhado de dados pessoais solicitado por ente público ou pessoa jurídica de direito privado.

Em caso de negativa ao pedido de uso compartilhado de dados pessoais, a UORG deverá emitir um ofício com as devidas justificativas ao solicitante e anexar uma via ao processo correspondente.

### **3.4 Aprovação, formalização, registro e publicização do uso compartilhado de dados pessoais**

Uma vez aprovado o uso compartilhado de dados pessoais, a UORG deverá:

- definir o modo como esses dados pessoais serão compartilhados, conforme orientação contida no art. 25 da LGPD:

Art. 25. Os dados deverão ser mantidos em formato interoperável e estruturado para o uso compartilhado, com vistas à execução de políticas públicas, à prestação de serviços públicos, à descentralização da atividade pública e à disseminação e ao acesso das informações pelo público em geral. (BRASIL, 2018).

- considerar os seguintes requisitos para as plataformas de interoperabilidade, segundo o art. 3º do Decreto nº 10.046, de 2019:

- ✓ sigilo;
- ✓ confidencialidade;

- ✓ gestão;
  - ✓ auditabilidade; e
  - ✓ segurança da informação; e
- emitir um ofício ao solicitante dando ciência dessa aprovação, informando o modo como os dados pessoais serão compartilhados e a necessidade de formalização do Termo de Compromisso pelo Uso Compartilhado de Dados Pessoais (Anexo H), que deverá constar como anexo do ofício. O uso desse termo está formalizado na Circular nº 4/2022/DPO, de 27 de setembro de 2022 (Doc. [02500.051261/2022-04](#)).

Após receber a ciência do solicitante ao teor do ofício, a UORG deverá protocolar o Termo de Compromisso pelo Uso Compartilhado de Dados Pessoais no sistema de gestão documental da ANA, a ser assinado pelo titular da UORG e o representante do ente público ou pessoa jurídica de direito privado, e anexá-lo ao respectivo processo. Após as assinaturas, o processo deverá ser tramitado à Encarregada para ciência e publicação do referido termo no portal de [Tratamento de Dados Pessoais](#).

## 4 Processo de Compartilhamento de Dados Pessoais com a ANA

Quando a ANA for recebedora dos dados pessoais compartilhados, após solicitação formal via ofício ou outro documento enviado ao órgão gestor dos dados, conforme detalhado nos anexos C e D, a UORG responsável pelo tratamento deverá registrar e documentar o processo de recepção desses dados de acordo com o seguinte fluxo:

- indicar o responsável pela curadoria dos dados solicitados, nos termos da Resolução ANA nº 218, de 25 de outubro de 2024, formalmente no processo no qual consta o ofício ou documento similar que deu origem à demanda;
- registro dos dados pessoais: a UORG responsável pelo tratamento fará o registro da operação de tratamento por meio de um Inventário de Dados Pessoais (IDP), a ser preenchido em conjunto com o Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais da ANA, mediante solicitação da UORG por meio do *e-mail* [encarregado@ana.gov.br](mailto:encarregado@ana.gov.br);
- após a realização do IDP, caso haja a identificação de riscos relevantes aos titulares de dados pessoais ou de tratamento de dados pessoais fundamentados pelo legítimo interesse do controlador, deverá ser elaborado um RIPD a fim de abordar as medidas de mitigação dos riscos encontrados.

## **5 Contratos novos ou vigentes com uso compartilhado de dados pessoais em grande escala ou com alto risco**

Em caso de contratos novos ou vigentes, contemplando o uso compartilhado de dados pessoais em grande escala ou com alto risco para os titulares de dados pessoais, as UORGs deverão formalizar:

- Termo de Compromisso pelo Uso Compartilhado de Dados Pessoais (Anexo H), que deve constar como anexo aos contratos novos ou vigentes, conforme orientação da Circular nº 4/2022/DPO (Documento nº 02500.051261/2022-04).

O referido termo será assinado pela controladora (ANA) e pelo operador, pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador.

## Referências bibliográficas

ARQUIVO NACIONAL (Brasil). **Dicionário brasileiro de terminologia arquivística**. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2005. Disponível em: [https://www.gov.br/conarq/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/dicionario\\_de\\_terminologia\\_arquivistica.pdf](https://www.gov.br/conarq/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/dicionario_de_terminologia_arquivistica.pdf). Acesso em: 18 nov. 2024.

BRASIL. **Decreto nº 10.046, de 9 de outubro de 2019**. Dispõe sobre a governança no compartilhamento de dados no âmbito da administração pública federal e institui o Cadastro Base do Cidadão e o Comitê Central de Governança de Dados. Brasília, DF: Presidência da República, 2019. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2019/decreto/d10046.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/decreto/d10046.htm). Acesso em: 3 out. 2024.

BRASIL. **Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018**. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais. Brasília, DF: Presidência da República, 2018. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm). Acesso em: 2 out. 2024.

COMITÊ CENTRAL DE GOVERNANÇA DE DADOS (Brasil). **Guia de boas práticas: Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais**. Brasília, DF: CCGD, 2020. Disponível em: [https://www.gov.br/governodigital/pt-br/privacidade-e-seguranca/guias/guia\\_lgpd.pdf](https://www.gov.br/governodigital/pt-br/privacidade-e-seguranca/guias/guia_lgpd.pdf). Acesso em: 3 out. 2024.

ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (Brasil). **Análise de dados em Linguagem R**. Brasília, DF: ENAP, 2020. Disponível em: <http://repositorio.enap.gov.br/handle/1/7872><http://repositorio.enap.gov.br/handle/1/7872>. Acesso em: 19 nov. 2024.

## ANEXO A - Quadro descritivo para o fluxo de processos de uso compartilhado de dados pessoais

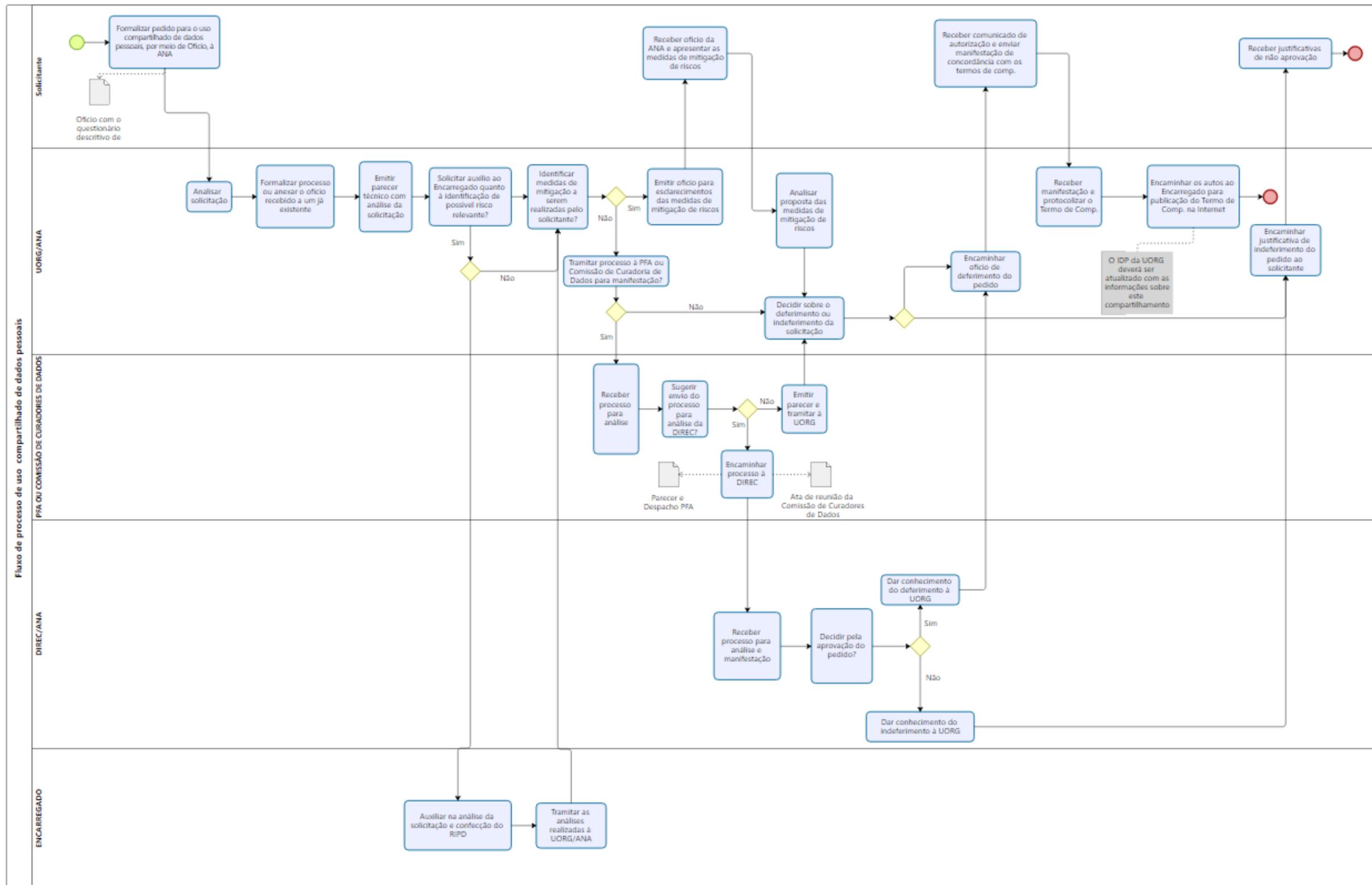
Processo 1 – Uso compartilhado de dados pessoais		
Tarefa	Detalhamento	Registro/Documento
Formalização da solicitação	O solicitante formalizará o pedido para o uso compartilhado de dados pessoais via ofício, a ser enviado à UORG custodiante dos dados.	Ofício modelo e questionário descritivo de medidas de segurança para proteção de dados pessoais compartilhados.
Análise da solicitação	A UORG deverá autuar um processo com o ofício recebido ou anexar o pedido a processo já existente, analisar e emitir um parecer técnico sobre a solicitação de uso compartilhado de dados pessoais.  A UORG solicitará auxílio do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais quanto à identificação de possível risco relevante aos titulares de dados pessoais, se necessário.	Parecer técnico sobre a solicitação de uso compartilhado de dados pessoais
Há medidas de mitigação a serem realizadas pelo solicitante?	Se na análise da solicitação forem identificados riscos ao titular de dados pessoais, a UORG emitirá ofício ao solicitante para esclarecimentos das medidas de mitigação desses riscos. Caso contrário, avançará para a tarefa Análise ou não da PFA e/ou Análise ou não pela Comissão de Curadores de Dados (Resolução ANA nº 218, de 2024).	Ofício indicando ao solicitante as medidas de mitigação de riscos identificados ou envio do processo para análise da PFA e/ou para a Comissão de Curadores de Dados, quando necessário.
Indicação das medidas de mitigação	A tarefa a ser atribuída ao solicitante somente ocorrerá em caso de identificação de riscos ou possíveis danos aos titulares de dados pessoais. Ao finalizar as medidas, estas devem ser devolvidas à UORG para nova análise da solicitação.	Ofício do solicitante indicando as medidas de mitigação dos riscos encontrados pela ANA.

Análise da PFA e/ou Comissão de Curadores de Dados	A UORG poderá encaminhar o processo para análise da PFA e/ou Comissão de Curadores de Dados, caso entenda ser necessário manifestação dessas instâncias.	Nota Técnica no processo contendo o pedido de manifestação da PFA ou da Comissão de Curadores de Dados.
Análise da Diretoria Colegiada	A PFA ou a Comissão de Curadores de Dados poderá sugerir o encaminhamento do processo para deliberação da Diretoria Colegiada, caso entendam necessário julgamento de mérito ou outra manifestação.	Parecer e Despacho da PFA no processo contendo sugestão de encaminhamento para a Diretoria Colegiada ou Ata de reunião da Comissão de Curadores de Dados contendo as orientações sobre a demanda.
Solicitação aprovada?	A DIREC decidirá pela aprovação ou não do processo e remeterá sua decisão à UORG custodiante dos dados pessoais.	Despacho informando a decisão da Diretoria Colegiada.
Comunicação de negativa com as justificativas	Em caso de não aprovação da solicitação, a UORG a comunicará ao solicitante via ofício, informando as justificativas da negativa.	Ofício a ser enviado ao solicitante.
Definição do modo de compartilhamento de dados pessoais	A UORG definirá como os dados pessoais deverão ser compartilhados (formato interoperável e estruturado), seguindo o art. 25 da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), ou apresentará justificativa do não atendimento.	
Comunicação ao solicitante quanto à aprovação da solicitação e o modo de compartilhamento	A UORG comunicará ao solicitante a aprovação e o modo como ocorrerá o compartilhamento dos dados pessoais, assim como, enviará uma minuta de Termo de Compromisso pelo Uso Compartilhado de Dados Pessoais.	Ofício e minuta de Termo de Compromisso pelo Uso Compartilhado de Dados Pessoais a ser enviado ao solicitante.
Aceite pelo solicitante	O solicitante enviará manifestação de concordância com os termos do compartilhamento.	Ofício indicando aceite dos termos propostos pela ANA para o uso compartilhado de dados pessoais.

Guia orientativo para uso compartilhado de dados pessoais

<p>Formalização do compartilhamento no Sistema de Gestão Documental – ANA</p>	<p>A UORG deverá protocolizar o Termo de Compromisso pelo Uso Compartilhado de Dados Pessoais no sistema de gestão documental da ANA. Esse termo será assinado pelo titular da UORG juntamente com o representante do ente público ou pessoa jurídica de direito privado.</p>	<p>Termo de Compromisso pelo Uso Compartilhado de Dados Pessoais protocolizado, assinado e anexado ao processo.</p>
<p>Publicização do compartilhamento de dados pessoais</p>	<p>O processo deverá ser tramitado à Encarregada para ciência e publicação do referido termo no portal de <u>Tratamento de Dados Pessoais</u>.</p>	<p>Página de divulgação do Uso Compartilhado de Dados Pessoais: <u>Compartilhamento de Dados Pessoais — Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) (www.gov.br)</u></p>
<p>Atualização do Inventário de Dados Pessoais</p>	<p>O Inventário de Dados Pessoais – IDP da UORG deverá ser atualizado com as informações sobre esse compartilhamento de dados pessoais. Caso a UORG necessite, poderá solicitar o apoio do Encarregado.</p>	<p>IDP da UORG atualizado.</p>

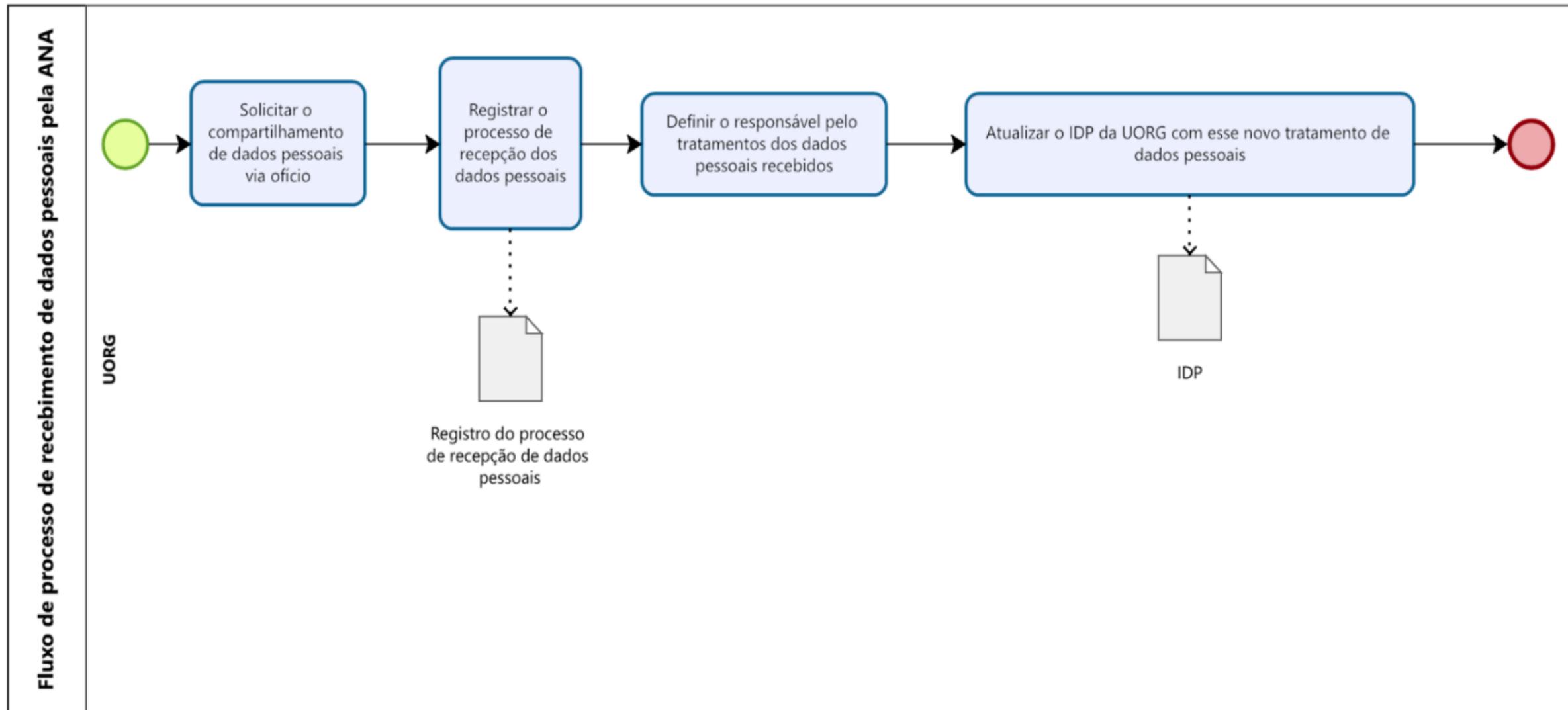
ANEXO B - Fluxo de processo de compartilhamento de dados pessoais



## ANEXO C – Quadro descritivo para o fluxo de processo de recebimento de dados pessoais pela ANA

Processo 2 – Recebimento de dados pessoais pela ANA		
Tarefa	Detalhamento	Registro/Documento
Recebimento dos dados pessoais pela ANA	O pedido e o recebimento de dados pessoais pela ANA deverão estar de acordo com as hipóteses previstas nos arts. 7º e 11 da Lei nº 13.079, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), ser formalizados por meio de ofício ou outro documento e constar em algum processo administrativo novo ou já existente.	Ofício ou outro documento recebido pela UORG/curador dos dados pessoais na ANA anexado ao processo.
Definição do responsável pelo tratamento	A UORG indicará o responsável pela curadoria dos dados pessoais, nos termos da Resolução ANA nº 218, de 2024, formalmente no processo no qual consta o documento que deu origem à solicitação de uso compartilhado de dados pessoais.	Despacho incluído no processo.
Atualização do IDP da UORG contendo as seguintes informações:	O Inventário de Dados Pessoais – IDP da UORG deverá ser atualizado com as informações sobre esse uso compartilhado de dados pessoais. Caso a UORG necessite, poderá solicitar o apoio do Encarregado.	Inventário de Dados Pessoais (IDP) atualizado
- forma de tratamento;	A UORG deverá registrar a forma de tratamento dos dados pessoais.	
- medidas de segurança etc.	A UORG deverá indicar as medidas técnicas e administrativas que serão adotadas para proteção dos dados pessoais.	

### ANEXO D - Fluxo de processo de recebimento de dados pessoais



## ANEXO E - Modelo de ofício para solicitação de uso compartilhado de dados pessoais

OFÍCIO Nº XX/202X/SIGLA

Brasília, XX de xxxx de 202X.

Nome do Destinatário

Cargo

Unidade Organizacional

Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA

Setor Policial, Área 5, Quadra 3, Edifício Sede, Bloco M

70610-200 Brasília |DF

**Assunto: @@Solicitação de uso compartilhado de dados pessoais.**

Referência: @@txt\_referencia@@

Senhor(a) @@cargo\_destinatario@@,

Considerando o disposto no art. 26 da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e no art. 5º do Decreto nº 10.046, de 9 de outubro de 2019, solicito o uso compartilhado de dados pessoais em posse da ANA para fins de cumprimento da **(ESPECIFICAR REGULAMENTO/POLÍTICA/PROGRAMA OU AFINS)**.

Encaminho o Questionário descritivo das medidas de segurança adotadas para proteção dos dados pessoais solicitados, anexo a este ofício.

Atenciosamente,

NOME  
Cargo  
Instituição

**ANEXO F - Questionário descritivo das medidas de segurança para proteção de dados pessoais compartilhados**

<p align="center"><b>Questionário: medidas de segurança para proteção de dados pessoais</b></p> <p align="center">Estamos comprometidos em garantir a Segurança e Privacidade dos Dados Pessoais que compartilhamos e solicitamos informar as medidas de proteção de dados adotadas por sua organização.</p>		
<p><b>IDENTIFICAÇÃO DO SOLICITANTE DOS DADOS PESSOAIS:</b></p>		
<p><b>DATA DA SOLICITAÇÃO:</b></p>		
<p align="center">PERGUNTAS</p>	<p align="center">RESPOSTAS</p>	<p align="center">OBSERVAÇÕES</p>
<p><b>COMPARTILHAMENTO</b></p>		
<p>1) A quais dados pessoais desejam ter acesso? (art. 5º, incisos I e II, Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – LGPD).</p>		
<p>2) Qual a finalidade do uso desses dados pessoais? (art. 6º, inciso I, Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – LGPD).</p>		
<p><b>TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS</b></p>		
<p>3) O tratamento dos dados pessoais será realizado diretamente pelo órgão ou por uma empresa contratada pelo recebedor dos dados?</p>		
<p>4) Qual é a base legal para o tratamento dos dados pessoais? (arts. 7º e 11, Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 -LGPD).</p>		

<b>MONITORAMENTO E CONTROLE DE ACESSO</b>		
5) Como será o controle e monitoramento do acesso a esses dados pessoais? (art. 6º, inciso VII e art. 26, Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – LGPD).		
6) Quais medidas estão em vigor para autenticar usuários e garantir que apenas pessoas autorizadas tenham acesso a esses dados pessoais? (art. 6º, inciso VII, Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – LGPD).		
<b>SEGURANÇA FÍSICA</b>		
7) Quais medidas de segurança física serão adotadas para proteger esses dados pessoais? (art. 6º, inciso VII, Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – LGPD).		
<b>SEGURANÇA DE REDE</b>		
8) Como é a proteção de rede contra ameaças externas e internas na sua organização? (art. 6º, inciso VII e art. 46, Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – LGPD).		
<b>GESTÃO DE INCIDENTE DE SEGURANÇA</b>		
9) Existem procedimentos formalizados (escritos) sobre incidentes de segurança? (art. 48, Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 -LGPD).		

<p>10) Como as partes interessadas serão notificadas sobre incidentes de segurança? (art. 48, Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 -LGPD).</p>		
--	--	--

**POLÍTICAS E PROCEDIMENTOS**

<p>11) A organização possui políticas e procedimentos formalizados (escritos) sobre segurança de dados pessoais? (art. 50, Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 -LGPD).</p>		
<p>12) Como a organização garante que essas políticas e procedimentos sejam observados? (art. 50, Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 -LGPD).</p>		

## ANEXO G - Minuta de Parecer Técnico de análise de solicitação de uso compartilhado de dados pessoais



PARECER TÉCNICO SOBRE USO COMPARTILHADO DE DADOS PESSOAIS Nº  
@@txt\_identificacao@@  
Documento nº @@nup\_protocolo@@  
Referência: @@txt\_referencia@@

Análise de solicitação de uso compartilhado de dados pessoais realizada por XXXXX. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Em atenção à(ao) xxxxxxxxxxxx nº x/202x/xxxx/xxx (Documento nº xxxxx/202x), segue a análise da solicitação da(do) (NOME DO SOLICITANTE) de uso compartilhado de dados pessoais, de acordo com o Guia orientativo para uso compartilhado de dados pessoais da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA):

Perguntas	Sim ou Não	Justifique sua resposta
<b>Compartilhamento de dados pessoais com entidades públicas</b>		
1) A solicitação de uso compartilhado de dados pessoais atende às finalidades específicas de execução de políticas públicas e atribuição legal pelos órgãos e entidade envolvidos?	Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/>	

<b>Compartilhamento de dados pessoais com entidades privadas</b>		
2) Os dados pessoais serão compartilhados com entidades privadas? Caso a resposta seja SIM, por favor, responda as perguntas de nºs 3 a 6 a seguir.	Sim <input type="checkbox"/>  Não <input type="checkbox"/>	
3) O compartilhamento de dados pessoais com entidades privadas será realizado para a execução descentralizada de atividade pública que exija a transferência, exclusivamente para esse fim específico e determinado, observado o disposto no art. 26, §1º, inciso I, Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018?	Sim <input type="checkbox"/>  Não <input type="checkbox"/>	
4) Os dados pessoais para este compartilhamento serão acessíveis publicamente, observadas as disposições do art. 25 da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD)?	Sim <input type="checkbox"/>  Não <input type="checkbox"/>	
5) Os dados pessoais para este compartilhamento estão em formato interoperável, seja ele em padrão aberto ou em ontologia, seguindo os padrões de mercado para comunicação, transporte, armazenamento e representação de informações?	Sim <input type="checkbox"/>  Não <input type="checkbox"/>	
6) Os dados pessoais para este compartilhamento estão em formato estruturado?		

<p>7) Há previsão legal para o compartilhamento de dados pessoais com a entidade privada? (art. 27, incisos I, II e III, Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – LGPD).</p>	<p>Sim <input type="checkbox"/></p> <p>Não <input type="checkbox"/></p>	
<p>8) O compartilhamento de dados pessoais com a entidade privada está respaldado em contrato, convênio ou instrumentos congêneres? (art. 26, §1º, inciso IV, Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – LGPD).</p>	<p>Sim <input type="checkbox"/></p> <p>Não <input type="checkbox"/></p>	

**Princípio da necessidade (válido para compartilhamento de dados pessoais com entidades públicas e privadas)**

<p>9) O tratamento de dados pessoais é limitado à realização da finalidade prevista na solicitação de uso compartilhado? (art. 6, inciso I, Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – LGPD).</p>	<p>Sim <input type="checkbox"/></p> <p>Não <input type="checkbox"/></p>	
<p>10) Os dados pessoais serão tratados de forma mínima e proporcional necessárias para a realização da sua finalidade? (art. 6º, inciso III, Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – LGPD).</p>	<p>Sim <input type="checkbox"/></p> <p>Não <input type="checkbox"/></p>	

<b>Necessidade de elaboração de Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais - RIPD</b>		
11) Foi identificado risco às liberdades civis e aos direitos fundamentais dos titulares de dados pessoais envolvidos que justifique a elaboração de um - RIPD? (art. 38, Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – LGPD).	Sim <input type="checkbox"/>  Não <input type="checkbox"/>	
12) O tratamento de dados pessoais está baseado no legítimo interesse do controlador? (art. 7º, inciso IX, Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – LGPD).	Sim <input type="checkbox"/>  Não <input type="checkbox"/>	

<b>Encaminhamento da demanda</b>		
13) É necessário devolutiva à entidade solicitante para correção dos riscos identificados no RIPD?	Sim <input type="checkbox"/>  Não <input type="checkbox"/>	
14) Haverá necessidade de análise pela PFA?	Sim <input type="checkbox"/>  Não <input type="checkbox"/>	
15) Haverá necessidade de análise pela Diretoria Colegiada?	Sim <input type="checkbox"/>  Não <input type="checkbox"/>	

Parecer:

( ) Aprovado

( ) A Complementar: itens xxx.

( ) Reprovado com base nos itens: xxxx

Brasília, @@txt\_dt\_documento@@.

(assinado eletronicamente)  
(NOME EM MAIÚSCULAS)  
(cargo com iniciais em maiúsculas)

De acordo, xxxxx

(assinado eletronicamente)  
(NOME EM MAIÚSCULAS)  
(cargo com iniciais em maiúsculas)

## ANEXO H - Minuta de Termo de Compromisso Pelo Uso Compartilhado de Dados Pessoais



### TERMO DE COMPROMISSO PELO USO COMPARTILHADO DE DADOS PESSOAIS Nº @@txt\_identificacao@@/@@ano@@/ANA Documento nº @@nup\_protocolo@@

Termo de Compromisso pelo Uso Compartilhado de Dados Pessoais que entre si celebram a Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA), designada como CONTROLADORA, e o/a (CONTRATADA), designada como OPERADOR (A), que tem como objeto o uso e o compartilhamento de dados pessoais, no âmbito do Contrato nº XXX/20XX/ANA.

A AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO (ANA), autarquia sob regime especial, criada pela Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, com sede no Setor Policial - SPO, Área 5, Quadra 3, Bloco "M", CEP 70610-200, em Brasília/DF, inscrita no CNPJ nº 04.204.444/0001-08, doravante designada CONTROLADORA, neste ato representada por seu Superintendente de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas, Xxxxx Xxxx, conforme Portaria ANA nº 390, de 3 março de 2022, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 44, Seção 1, de 7 de março de 2022, nomeado pela Portaria nº 37, de 5 de julho de 2002, publicada no DOU nº 129, Seção 2 de 8 de julho de 2002, e o/a (CONTRATADO), inscrito(a) no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXX, xxxxxxxx, XXXXXXXXXXX, CEP XXXXXXX, em Xxxxx/UF, doravante denominado(a) OPERADOR(A), neste ato representada pelo seu Representante legal Xxxxxxxx XXXXXXXXXXXXX, XXXXXXXXX, e em observância às disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, denominada Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), e em conformidade com os elementos constantes do Processo Administrativo ANA nº @@n\_processo@@, mediante as cláusulas e condições seguintes:

## **1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1.1. Este Termo de Compromisso tem por objeto o uso e compartilhamento de dados pessoais com a finalidade de xxxx(especificar), constante no Contrato nº XXX/XXXX/ANA.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – DADOS PESSOAIS**

2.1. Os dados pessoais a serem compartilhados, para os fins previstos neste Termo de Compromisso, são os seguintes:

- 2.1.1. nome completo;
- 2.1.2. estado civil;
- 2.1.3. profissão;
- 2.1.4. número do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- 2.1.5. número de identidade;
- 2.1.6. endereço;
- 2.1.7. e-mail;
- 2.1.8. número de telefone fixo e celular;
- 2.1.9. conta bancária;
- 2.1.10. (descrever outros dados que serão coletados – ex.: dados georreferenciados).

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA OPERADOR (A)**

3.1. Para a proteção à privacidade dos titulares de dados pessoais e atendimento das diretrizes da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD) e boas práticas, o (a) OPERADOR (A) obriga-se a:

3.1.1. Tratar, usar e atender os requisitos de coleta mínima necessária dos dados pessoais para os fins a que se destinam, mantendo-os registrados, organizados, conservados e disponíveis para consulta.

3.1.2. Manter os dados pessoais armazenados apenas durante o período estritamente necessário à execução das finalidades contratuais previstas ou pelo prazo necessário ao cumprimento de eventual obrigação legal, garantindo a sua efetiva confidencialidade, bem como manter o devido armazenamento em meios seguros, preferencialmente digitais e com rastreabilidade disponível, assim como garantir destinação final segura.

3.1.3. Garantir que o término do tratamento de dados pessoais e a eliminação destes se darão conforme o disposto nos artigos 15 e 16 da Lei nº 13.709, de 2018.

3.1.4. Quando da coleta de dados pessoais sensíveis, armazená-los em local apartado dos demais dados pessoais e com nível de restrição ainda maior, sendo disponibilizados somente mediante requerimento formal e justificativa legítima.

3.1.5. Aplicar medidas técnicas e administrativas capazes de proteger os dados contra alteração, perda, difusão, acesso ou destruição – acidental ou intencionalmente – não autorizados ou estranhos a essa relação contratual, bem como contra qualquer outra forma de tratamento irregular.

3.1.6. Informar a CONTROLADORA imediatamente após a tomada de conhecimento caso haja alguma suspeita ou incidente de segurança concreto envolvendo dados pessoais, devendo prestar toda a colaboração necessária a qualquer investigação que venha a ser realizada.

3.1.7. Informar a CONTROLADORA se o titular dos dados, autoridade de proteção de dados, ou terceiros solicitarem informações para o (a) OPERADOR (A) relativas ao tratamento de dados pessoais, devendo submeter tais solicitações à apreciação da CONTROLADORA.

3.1.8. Não fornecer, transferir, dar acesso ou compartilhar os dados pessoais aos quais tem acesso a terceiros, exceto se autorizado expressamente pela CONTROLADORA.

3.1.9. Assegurar que os demais atos administrativos provenientes desta relação contratual que venham a ter acesso a dados pessoais no contexto deste, tenham ciência e cumpram as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais.

3.1.10. Fomentar e disponibilizar treinamento e ações de conscientização relacionadas à proteção de dados pessoais e privacidade aos responsáveis pela execução do contrato, garantindo-se assim a implementação de Boas Práticas e da Governança, nos termos dos artigos 50 e 51 da Lei nº 13.709, de 2018.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA - ALTERAÇÕES**

4.1. Eventuais propostas de alteração deste Termo de Compromisso devem ser apresentadas previamente, por escrito, e acompanhadas de justificativas.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA – RESPONSABILIDADE**

5.1. O (A) OPERADOR (A) se responsabilizará caso dê causa a eventuais violações de dados pessoais nos termos da legislação vigente.

5.2. A CONTROLADORA se reserva ao direito de regresso estabelecido em lei, em casos de violações por parte do (a) OPERADOR (A), consideradas as circunstâncias do caso e medidas de segurança adotadas pelo (a) OPERADOR (A) quando do tratamento dos dados pessoais.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – DO FORO**

6.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir quaisquer questões que decorram deste Termo de Compromisso, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa.

6.2.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

7.1. As obrigações do (a) OPERADOR (A) encerram-se ao final do Contrato nº XXX/XXXX/ANA.

7.2. Havendo Termo (s) Aditivo (s) no Contrato nº XXX/XXXX/ANA, o prazo de encerramento das obrigações do (a) OPERADOR (A) passa a ser o fim do último Termo Aditivo assinado.

7.3. Após o término do tratamento dos dados pessoais, a sua eliminação será feita com a autorização expressa da CONTROLADORA.

Brasília, @@txt\_dt\_documento@@.

Pela CONTROLADORA:

(assinado eletronicamente)  
(NOME EM MAIÚSCULAS)

Pelo (a) OPERADOR (A):

(assinado eletronicamente)  
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DO(A) OPERADOR(A)



MINISTÉRIO DA  
**INTEGRAÇÃO E DO  
DESENVOLVIMENTO  
REGIONAL**

